

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO REMUNERADA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

1. Neste contrato são denominados como TERCEIROS/FORNECEDORES todas as empresas que exercem e/ou controlam o fornecimento de produtos e serviços de qualquer espécie, os quais serão intermediados de maneira remunerada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na modalidade comercial de venda comissionada.

2. O CONTRATANTE declara ter conhecimento de que as atividades da CONTRATADA resumem-se tão somente na intermediação remunerada de: comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões - na modalidade aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugada; comercialização de programas, serviços, roteiros e itinerários de viagens, individuais ou em grupo; reserva e contratação de hospedagem; locação de veículos; reserva e venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos e culturais; venda de seguros vinculados a viagens e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

3. Compõem esta relação contratual, os seguintes atos:

3.1 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os serviços e/ou produtos disponibilizados pelos terceiros/fornecedores, que julgar atender da melhor forma às necessidades, expectativas e condições expostas a ela pelo CONTRATANTE;

3.2 O CONTRATANTE selecionará os que satisfaçam suas expectativas e retornará suas escolhas à CONTRATADA, obrigando-se aquele a pagar a esta, o valor total nas condições e prazos acordados.

4. Quando a compra for de forma parcelada, o não pagamento de uma ou mais parcelas, autoriza a CONTRATADA a antecipar o vencimento da totalidade da dívida, incluindo multa e juros.

5. A CONTRATADA é isenta de qualquer responsabilidade em relação às atividades pelas quais não tenha controle ou poder para atuar diretamente na execução daquele serviço ou confecção do produto.

6. Cada terceiro/fornecedor dos serviços e/ ou produtos requisitados pelo CONTRANTE têm seus próprios termos de condições gerais e específicas diferentes uns dos outros, os quais preveem multas, taxas, penalidades, cancelamentos, reembolsos de acordo com o regulamento ou política de cada empresa.

7. Os termos e condições gerais e específicas de cada terceiro/fornecedor estão disponíveis em seus sites oficiais na internet. O CONTRATANTE obriga-se a tomar conhecimento prévio dos termos e condições gerais e específicas de cada fornecedor/terceiro.

8. O CONTRATANTE declara estar ciente de que o pacote e/ou programa, produto e/ou serviço intermediado por este contrato pode sofrer oscilações no preço no momento seguinte à contratação, não cabendo a substituição, cancelamento ou recompra deste, ressalvadas as hipóteses elencadas no Código de Defesa do Consumidor.

9. Quando o CONTRATANTE for exercer seu Direito ao arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, deverá fazê-lo por escrito, preferencialmente via e-mail à CONTRATADA que remeterá ao terceiro / fornecedor.

10. Passado o período legal previsto para arrependimento, serão cobradas multas percentuais de acordo com os termos e condições gerais e específicas de cada um dos terceiros/fornecedores intermediados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

11. O prazo de reembolso, quando for o caso, pode variar de acordo com o processamento por parte de cada um dos terceiros/fornecedores, a partir da data de solicitação, e, de acordo com as Condições Gerais e Específicas praticadas por cada um deles.

12. Quando o objeto de intermediação remunerada entre CONTRATANTE e CONTRATADA for a execução de um serviço ou produto que dependa de um número mínimo de participantes e não sendo esse número atingido, reserva-se a CONTRATADA o direito de cancelar a viagem perante o terceiro/fornecedor intermediado, comunicando o CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

13. A CONTRATADA não se responsabiliza, não garante e não intercede pela permanência, tampouco pelo não ingresso do turista em país estrangeiro, independente de encontrar-se apto com a documentação, não lhe sendo ressarcido nenhum valor pago.

14. As seguintes despesas, bem como outras que poderão ocorrer, não estarão incluídas no preço contratado: taxas de alfândegas, taxas com expedição de documentos, obtenção de vistos consulares, taxas de embarques, taxa pró-turismo, ingressos de qualquer natureza, taxas com expedição e carregamento de bagagens, malas, filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas, bebidas, gorjetas, produtos do frigobar, restaurantes, refeições extras e serviços de quarto – e serão suportadas pelo CONTRATANTE.

15. O CONTRATANTE declara que foi orientado pela CONTRATADA sobre as várias possibilidades de seguros de assistência de viagem existentes e necessários.

16. O CONTRATANTE declara que se certificou de que a acomodação, meio de transporte escolhido ou qualquer produto ou serviço solicitado à CONTRATADA, atende suas necessidades em termos de localização, estrutura e demais características.

17. Por motivos técnicos – operacionais, surgindo situações decorrentes de força maior ou caso fortuito que impeçam a execução total ou parcial do produto ou serviço contratado, a CONTRATADA poderá promover as alterações que entender necessárias, modificando itinerários, datas, horários, serviços, períodos e outros, não ficando obrigada a restituição dos valores pagos.

18. A CONTRATADA não será responsabilizada por cancelamento(s) e/ou suspensão(ões) de serviços/produtos - prestados ou vendidos por terceiros/fornecedores de serviços e/ ou produtos (ex.: operadoras, companhias aéreas etc.) - decorrentes de qualquer motivo, tais como recuperação judicial e/ou decretação de falência.

19. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar a viagem contratada e vir a desistir no curso da prestação dos serviços, em qualquer fase ou etapa após o seu início, não haverá qualquer devolução de valores pagos.

20. Na hipótese de cancelamento de serviço ou produto turístico por iniciativa do CONTRATANTE, serão deduzidos do valor a restituir: a) Taxas de administração e penalidades aplicadas pelos terceiros/fornecedores envolvidos no serviço/produto turístico. Tais penalidades são retidas/pagas aos fornecedores, e não aproveitam à CONTRATADA; b) Comissão em favor da CONTRATADA; c) Para a hipótese de remarcação do serviço ou produto turístico a

pedido do CONTRATANTE, serão aplicadas: c.1) as penalidades/taxas administrativas praticadas pelos terceiros/fornecedores pela remarcação do serviço ou produto, eventuais diferenças de preço para a nova data contratada (em benefício direto dos terceiros/fornecedores); c.2) taxa de remarcação, pelos serviços de remarcação.

20.1 O CONTRATANTE tem ciência e anuência de que a soma das alíneas acima poderá corresponder na perda de até 100% (cem por cento) do valor pago pelo serviço e/ou produto de turismo adquirido.

21. Cancelamento ou remarcações em épocas de réveillon, carnaval, períodos de festas e/ou eventos no local de destino, feriados, e fretamentos aéreos, dentre outros implicam, invariavelmente, em perda de 100% do valor do pacote, de acordo com a política aplicada pelos terceiros / fornecedores.

22. O CONTRATANTE, reconhecendo a CONTRATADA como mera intermediária, nomeia-a, em caráter irrevogável e irretratável, como sua mandatária.

23. Para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato, as partes elegem o foro da cidade de Joaçaba, SC.

24. O CONTRATANTE está ciente dos termos deste contrato, em seu nome, de seus representados e demais viajantes e participantes que integrarem o serviço contratado, custeado ou não por ele, obrigando-se desde já a estender a explicação e leitura deste instrumento àqueles.